

---

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 001, DE 07 DE  
JULHO DE 2020.**

*Instala, em caráter excepcional, “Frente Conjunta de Trabalho – COVID-19”, entre Corregedoria Geral do Município e Auditoria Geral do Município, sob a coordenação da Controladoria Geral do Município e determina a celeridade e tratamento excepcional diferenciado aos atos, procedimentos e termos da Controladoria, Auditoria e Corregedoria Geral do Município, relacionados à pandemia ocasionada pelo Coronavírus (COVID-19).*

O **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, em conjunto com a **CORREGEDORA-GERAL DO MUNICÍPIO** e o **AUDITOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelas Leis Municipais nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017; nº 12.157 de 18 de dezembro de 2019 e pelos Decretos Municipais nº 22.664, de 02 de março de 2017, 22.605 e 22.603, ambos de 14 de fevereiro de 2017 e

**CONSIDERANDO** o estado de calamidade pública instalado também no Município de Sorocaba/SP (Decreto nº 25.663/2020), decorrente da doença respiratória COVID-19, que por sua vez ocasiona situações excepcionais de aquisições de equipamentos, medicamentos, serviços e outras necessidades para o combate à pandemia;



**CONSIDERANDO** o expressivo número de instaurações relacionadas à COVID-19, assim como a necessidade de normatizar procedimentos, visando promover os andamentos de maneira detalhada e o mais célere possível, inclusive das situações cotidianas correlatas à matéria;

**CONSIDERANDO** a manutenção do número de integrantes que compõe o controle interno desta Municipalidade que, inevitavelmente, ficaram responsáveis pela nova, expressiva e significativa frente de trabalho, sem acréscimo de pessoal para a continuidade dos trabalhos regulares já desempenhados pelo órgão, **RESOLVEM:**

---

**PALÁCIO DOS TROPEIROS**

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 3.041 (4º andar) – Alto da Boa Vista  
CEP 18013-280 – Sorocaba/SP ☎ (15) 3238.2177



**Art. 1º** Fica instalado, em caráter excepcional, “Frente Conjunta de Trabalho – COVID-19”, desenvolvida entre Corregedoria Geral do Município e Auditoria Geral do Município, sob a coordenação da Controladoria Geral do Município, com a finalidade de acompanhar e monitorar as aquisições de bens, serviços e insumos, notadamente, por dispensa de licitação, bem como a celebração de instrumentos de parceria previstos em lei e doações, dentre outras ações voltadas ao enfrentamento da crise pandêmica COVID-19 (Novo Coronavírus).

§ 1º Os trabalhos de auditoria e correccionais a serem desenvolvidos consistem em:

- I Acompanhar e orientar, de forma preventiva, as Secretarias nos procedimentos internos voltados à aquisição bens, serviços e insumos para atender o enfrentamento da pandemia da COVID-19;
- II Auxiliar na elaboração de fluxo de controle interno dos atos praticados no combate à COVID-19;
- III Monitorar os procedimentos preparatórios e preliminares às aquisições de que trata o “caput” deste artigo;
- IV Instaurar, procedimento de Incidente de Acompanhamento, para cada solicitação de compra por dispensa de licitação relacionada ao combate à COVID-19;
- V Quando necessário, instauração de procedimentos correccionais nas hipóteses em que for apresentada denúncia acerca das aquisições a que aludem este artigo, dentre outras situações correlatas ao tema;


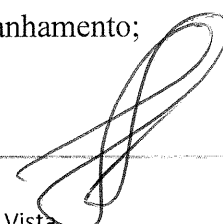
§ 2º Todos os procedimentos tramitarão identificados com o sinal “COVID-19” na capa.

§ 3º A medida prevista no inciso IV do parágrafo 1º observará o fluxo de trabalho esboçado no anexo I, sendo:

- I A abertura de procedimentos desta natureza será comunicada ao Secretário, ou autoridade equivalente, responsável pela gestão do processo em acompanhamento;

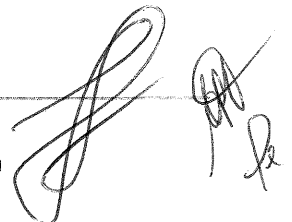
**PALÁCIO DOS TROPEIROS**

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 3.041 (4º andar) – Alto da Boa Vista  
CEP 18013-280 – Sorocaba/SP ☎ (15) 3238.2177



- II A instauração do procedimento de acompanhamento será determinada pelo Controlador-geral do Município;
- III Por ato da Corregedora-geral do Município será instaurado o Incidente de Acompanhamento;
- IV O acompanhamento destina-se a criar um espelho do processo de aquisição de compras sob análise, inicialmente, para verificar as medidas adotadas pelas Secretarias envolvidas e, na existência de indícios de irregularidades dar-se-á os devidos encaminhados e, caso necessário maior apuração, poderá ser convertido em Correição Extraordinária.
- V O órgão e entidade da Administração Pública Direta e Indireta responsável pela aquisição e demais ações de enfrentamento à COVID-19 sob análise deverá:
- a) após remessa de cópia inicial do processo a ser acompanhado, no prazo de cinco dias úteis, a contar da cientificação da instauração do procedimento, atualizar a Corregedoria Geral do Município, encaminhando cópia dos documentos encartados, a complementar cópia inicial e subsequentes;
  - b) a ausência de movimentação processual deverá ser informada no prazo previsto na alínea “a”;
  - c) informar imediatamente à Corregedoria Geral do Município a autuação de processos apartados, vinculados aos processos de compra sob análise;
  - d) tratar de maneira preferencial os processos de acompanhamento, atendendo com celeridade os memorandos, as requisições de informações, os documentos e processos, bem como, as convocações de agentes públicos;
  - e) comunicar imediatamente à Corregedoria Geral do Município qualquer indício de irregularidade.

**Art. 2º** Fica autorizada a apreensão dos materiais adquiridos decorrentes das Solicitações de Compras em acompanhamento pela Corregedoria Geral do Município, com



fulcro art. 11, inciso XVIII e art. 39, inciso IV, do Decreto Municipal nº 22.605/2017 c/c Instrução Normativa nº 002 /COR/2020.


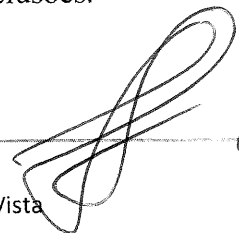
**Art. 3º** As solicitações de compras realizadas por procedimento regular de licitação, identificadas com código de aplicação da dotação orçamentária “312”, conforme orientado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para as aquisições relativas à situação de emergencialidade – COVID-19 serão relacionadas pela Auditoria Geral do Município e encaminhadas para conhecimento da Controladoria Geral do Município e da Corregedoria Geral do Município, instaurando, quando necessário, procedimento ou processo correccional na hipótese em que for apresentada denúncia.

**Art. 4º** A prioridade nas tramitações, atos e termos processuais relacionados aos processos se torna necessária em razão do aumento abrupto e excessivo dos trabalhos a serem realizados pelos órgãos de controle interno, que tem por objeto a situação ocasionada pela COVID-19, em relação ao trabalho ordinário até então regularmente desenvolvido pelos órgãos, de caráter contemporâneo não urgente, de maneira a viabilizar a razoável duração dos processos e celeridade nas análises dos feitos inerentes à pandemia.

**Art. 5º** Esta Instrução Normativa estabelece orientação de caráter excepcional, enquanto durar a situação de calamidade pública no Município de Sorocaba/SP, bem como não tem o condão de obstar outras tramitações ou continuidade de trabalhos já instaurados que se fizerem necessárias no âmbito destes órgãos de controle interno, mas tão somente direcionar os atos e desempenho de atribuições dos profissionais que neles atuam, em decorrência do súbito acúmulo invencível de atividades laborais próprias.

**Art. 6º** Os agentes públicos envolvidos nos trabalhos deverão exercer suas funções com fidelidade e presteza, observando, para tanto, as imposições de sigilo administrativo, quando necessário.

**Art. 7º** Para fins de formalização efetiva deste ato conjunto, cópia desta Instrução Normativa deverá ser anexada aos autos dos processos não relacionados à COVID-19, que necessariamente terão uma delonga necessária para suas respectivas conclusões.



**Art. 8º** Dê ciência a Excelentíssima Prefeita Municipal e a todos os integrantes da Controladoria, Auditoria e Corregedoria Geral do Município, para que esta Instrução Normativa produza os seus regulares efeitos.

**Art. 9º** Ao Centro Administrativo desta CGM para que providencie os atos previstos no artigo 8º e posterior arquivamento em pasta própria.

**Art. 10** Por fim, dado o caráter excepcional e variável de situações ou formalizações a serem entendidas como necessárias no âmbito destes órgãos de controle interno, caso o procedimento não se enquadre nos termos e orientações contidas nesta Instrução Normativa, sejam os autos/expedientes encaminhados à Controladoria Geral do Município para as deliberações necessárias.

**Art. 11** Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 26 de março de 2020.

Registre-se. Autue-se. Publique-se. Cumpra-se.

Sorocaba, 07 de julho de 2020.

  
**Fábio Ricardo Scaglione França**  
CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

  
**Leonardo Domingues Nascimento**  
AUDITOR-GERAL DO MUNICÍPIO

  
**Cibele Góes**  
CORREGEDORA-GERAL DO MUNICÍPIO

**PALÁCIO DOS TROPEIROS**

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 3.041 (4º andar) – Alto da Boa Vista  
CEP 18013-280 – Sorocaba/SP ☎ (15) 3238.2177



## ANEXO I

### FLUXO DE TRABALHO

